

A solicitação tem fulcro no art. 118 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia), o qual assegura que "(...) são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (...) VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 3 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano".

Consta dos autos (fl. 02) a anuência do Juiz de Direito da Unidade em que se encontra lotada a servidora, Bel. Natanael Ramos de Almeida Neto, para o abono pretendido.

A propósito, após consulta realizada no SIGA e no GEFRE, verifica-se constar o abono pretérito de 05 (cinco) faltas, no ano de 2021. Considerando que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos e, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, republicado no DJE de 11 de fevereiro de 2020, DEFIRO O PEDIDO.

Encaminhe-se o presente processo ao Sistema de Gerenciamento de Frequência – GEFRE e, em seguida, à Coordenação de Registros e Concessões – COREC, para as devidas anotações.

Processo Nº: TJ-ADM-2021/43569

Interessado(a): MARIA DAS GRAÇAS LORDELLO FRAIFE

Assunto: Licença para Tratamento de Saúde

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS LORDELLO FRAIFE, cadastro nº 968.663-0, Chefe de Seção, lotado(a) no Juizado Especial Cível de Apoio – SAJ da Comarca de Camaçari, colimando a concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 24 de setembro de 2021, conforme Atestado Médico acostado à fl. 03 dos autos.

O requerimento tem fulcro no art. 146 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto do Servidor), modificado pela Lei nº 13.725, de 12 de junho de 2017, que assegura: "para licença até 10 (dez) dias, a inspeção poderá ser feita por médico do Sistema Unificado de Saúde, do setor de assistência médica estadual e de outros estabelecimentos da preferência do servidor, a partir do décimo primeiro dia, através de perícia a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Estado".

Destá forma, com fundamento na competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, DEFIRO o pedido.

Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações pertinentes.

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 14h30min, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, Presidente do Conselho Superior do Sistema dos Juizados Especiais, a Excelentíssima Desembargadora Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud e a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andrea de Almeida Oliveira Pellegrino, para a realização da 66ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz declarou aberta a sessão. Encerradas as considerações iniciais, a Desembargadora Presidente solicitou à Juíza Coordenadora a leitura dos itens da pauta. Item 1. TJ-ADM-2021/28902 - Interessada: Márcia Torres Nascimento. A Juíza Coordenadora apresentou breve relatório do processo constante no item 1 da pauta, com parecer pelo deferimento do pedido de teletrabalho pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 26.07.2021, devidamente fundamentado. Feitos os esclarecimentos, a Desembargadora Presidente colheu manifestação nominal dos presentes. O Desembargador Paulo Chenaud questionou o período deferido, tendo em vista que a solicitação da servidora foi com base na Resolução que disciplina o teletrabalho, a qual não limita prazo. Acrescentou que, tratando-se de procedimento realizado na filha da servidora de apenas 1 (um) ano, com período de internação por home care, pelo prazo de 90 (noventa) dias, é necessário maior acompanhamento por sua genitora, sugerindo o prazo de pelo menos 06 (seis) meses para o exercício das suas atividades em teletrabalho. A Desembargadora Dinalva Pimentel também questionou o prazo constante do opinativo, acompanhando a proposta feita pelo Desembargador Paulo Chenaud, pois possibilitará o acompanhamento da menor, bem como poderá a servidora exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho. A Coordenadora dos Juizados esclareceu que o requerimento feito pela servidora foi no sentido de seu isolamento como medida preventiva, conforme relatório médico, pelo prazo de 90 (noventa) dias. A Desembargadora Presidente, concordou com o opinativo apresentado pelos Desembargadores. Dessa forma, à unanimidade, aprovaram com ressalva o opinativo da COJE, referente a solicitação formulada no TJ-ADM-2021/28902 e, de ofício, estenderam o período de teletrabalho para prazo de 06 (seis) meses, determinando que o expediente seja encaminhado para a competente deliberação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do PJBA. Item 2. TJ-ADM-2021/37322 - Interessada: Araci Marçal de Carvalho. A Juíza Coordenadora apresentou breve relatório do processo constante no item 2 da pauta, com parecer pelo deferimento do pedido de teletrabalho, estabelecendo o comparecimento da servidora, uma vez por semana na Coordenação dos Juizados Especiais. Feitos os esclarecimentos, a Desembargadora Presidente colheu manifestação nominal dos presentes. O Desembargador Paulo Chenaud parabenizou Dra. Fabiana Pellegrino pelo deferimento do pedido, contudo, ressaltou que a Resolução não estabelece prazo de comparecimento para a servidora, seja semanal ou mensal, ao local de trabalho. Acrescentou que a Resolução estabelece o comparecimento do servidor ao local de trabalho apenas quando necessário para exercer alguma atividade na qual fique impedido de exercê-la em teletrabalho e não identificou, no parecer, a justificativa no sentido da necessidade de comparecimento semanal da servidora. Outrossim, não restou esclarecido qual a atividade essencial que deverá ser exercida no ambiente de trabalho. A Desembargadora Dinalva Pimentel ressaltou que diante do conhecimento pelo Desembargador Paulo Chenaud, em relação ao Sistema dos Juizados Especiais, concorda com o deferimento do pleito, sem a obrigatoriedade do comparecimento

semanal. A Juíza Coordenadora Fabiana Pellegrino esclareceu a necessidade de comparecimento semanal, vez que a servidora trabalha no setor de Recursos Humanos, analisando processos com solicitações de servidores do sistema, sendo necessária adequação ao serviço prestado, com realização periódica de reuniões, justamente para ajustar e esclarecer as dúvidas, podendo ser o comparecimento quinzenal. A Desembargadora Presidente, aduziu que a servidora poderá exercer suas atividades de forma integral remotamente, e quando houver necessidade de comparecimento ao local de trabalho, poderá ser convocada. Os Desembargadores, à unanimidade, opinaram pelo deferimento do pedido, nos termos do parecer da Coordenação dos Juizados, referente a solicitação constante do TJ-ADM-2021/37322, ressaltando a necessidade do comparecimento presencial, conforme chamamento da Coordenação, determinando que o expediente seja encaminhado para a competente deliberação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do PJBA. Item 3. TJ-ADM-2021/18759 - Interessado: Manoel Vilas Boas Almeida Brito. A Juíza Coordenadora apresentou breve relatório do processo constante no item 3 da pauta, com parecer pelo indeferimento do pedido de teletrabalho, com fulcro na Resolução nº 07/2021. Feitos os esclarecimentos, a Desembargadora Presidente colheu manifestação nominal dos presentes. O Desembargador Paulo Chenaud parabenizou o parecer da Coordenação dos Juizados que retratou de forma exemplar o caso concreto, tendo em vista que o pedido de teletrabalho formulado pelo servidor é em decorrência de uma deficiência apresentada por sua esposa, que não lhe impossibilita de exercer suas atividades laborativas. A Desembargadora Dinalva Pimentel, também, parabenizou o parecer da Coordenação dos Juizados, acrescentando que não há como acolher o pleito, por falta de embasamento legal. A Desembargadora Presidente acompanhou o opinativo. Desta forma, à unanimidade, o Conselho Superior opinou no sentido de indeferir o pedido referente ao teletrabalho, constante do TJ-ADM-2021/18759, determinando que o expediente seja encaminhado para a competente deliberação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do PJBA. Item 4. TJ-ADM-2021/31320 - Interessado: Jadson dos Santos Machado. A Juíza Coordenadora apresentou breve relatório do processo constante no item 4 da pauta, com parecer pelo indeferimento do pedido de remoção da Comarca de Santo Estevão para a Comarca de Feira de Santana, devidamente fundamentado. Feitos os esclarecimentos, a Desembargadora Presidente colheu manifestação nominal dos presentes. O Desembargador Paulo Chenaud concordou com o parecer apresentado pela Coordenação acerca do indeferimento. A Desembargadora Dinalva Pimentel ratificou a fundamentação constante no parecer da COJE, por se tratar de doença preexistente, não haver comprovação quanto a evolução do quadro de sua enfermidade e por não estar realizando nenhum tratamento médico atualmente. A Desembargadora Presidente acompanhou o opinativo. Desta forma, à unanimidade, os Desembargadores do Conselho Superior dos Juizados Especiais aprovaram opinativo no sentido de indeferir a solicitação formulada no TJ-ADM-2021/31320, pelas razões dispostas no despacho proferido pela Coordenação dos Juizados, determinando que o expediente seja encaminhado para a competente deliberação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do PJBA. Item 5. Apresentação de minuta de atualização da Lei nº 7.033/1997. A Desembargadora Presidente questionou a origem da proposta de alteração da Lei. A Juíza Coordenadora esclareceu que a Lei 7.033/1997, que disciplina o Sistema Estadual dos Juizados Especiais da Bahia, se encontra defasada e, por iniciativa da COJE, foi feita uma minuta de atualização, a partir de todos os normativos que doravante foram sendo inseridos no ordenamento jurídico. Ademais, esclareceu que em gestão passada, foi apresentada uma proposta de atualização, que ficou defasada por falta de encaminhamento no ano de 2015, motivo pelo qual retomou a iniciativa para discussão da minuta, inicialmente, pelo Conselho Superior, com posterior encaminhamento à Comissão de Reforma e, após, para a Assembleia Legislativa. O Desembargador Paulo Chenaud parabenizou a iniciativa da Dra. Fabiana Pellegrino, informando que existiu o Decreto Judiciário nº 309, de 16 de maio de 2014, instituindo a criação de uma comissão para elaboração de proposta de alteração da legislação dos Juizados, conforme SIGA nº TJ-ADM-2015/53258. Outrossim, informou que quando foi Coordenador dos Juizados Especiais, em 2016, tentou agilizar essa proposta de atualização, todavia, apesar de ter sido concluída em 2018, não chegou a ser apreciada pela Comissão de Reforma nem encaminhada para o Tribunal Pleno. Indagou a necessidade de atualização também da Lei de Organização Judiciária - LOJ, com brevidade. A Desembargadora Dinalva Pimentel falou da importância da atualização legislativa. A Desembargadora Presidente Ivete Caldas Silva Freitas Muniz propôs a análise minuciosa da proposta de alteração da Lei nº 7.033/1997 pelos Desembargadores que compõem o Conselho Superior, para posterior discussão, com o propósito de proclamar o resultado do opinativo e encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a solicitação de remessa da proposta para a Comissão de Reforma. A Desembargadora Dinalva Pimentel questionou se deverá participar da reunião para discussão da minuta de alteração da Lei, já que é suplente, sendo titular a Desembargadora Heloísa Graddi, que se encontra de licença. A Desembargadora Presidente esclareceu que na próxima sessão, dará ciência à ilustre Desembargadora Heloísa Graddi, sobre o assunto. Item 6. O que ocorrer. A Desembargadora Presidente solicitou interlocução da Coordenação dos Juizados junto aos Juízes integrantes da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, para designação de reunião, com a finalidade de análise das ocorrências da última reunião do Colégio. Propôs ao Conselho Superior recomendação para os Juízes do Sistema dos Juizados Especiais observarem o cumprimento das Súmulas da Turma de Uniformização e dos Enunciados do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais. A Desembargadora Presidente colheu manifestação nominal dos demais integrantes do Conselho Superior, que concordaram com a proposta de recomendação. Item 7. O que ocorrer. Pautas das Sessões das Turmas Recursais. Com relação as pautas das Turmas Recursais, foi exposto pela Coje, que as pautas de julgamento são disponibilizadas no Sistema Projudi e são replicadas pelos Advogados nas redes sociais, para que possam acompanhar o momento em que deverão apresentar suas alegações orais. Todavia, alguns Relatores estão transferindo parte dos processos pautados naquela data, pouco antes das sessões de julgamento, ocasionando alteração das mesmas, quando as pautas já foram publicadas e divulgadas pelos Advogados. Diante dessa situação, foi sugerido ao Conselho Superior dos Juizados Especiais, recomendação para que os Magistrados observassem um prazo mínimo para transferência daqueles processos que não poderiam ser julgados, a fim de evitar transtornos perante os Advogados. Diante dos fatos narrados, o Desembargador Paulo Chenaud discordou da recomendação nos termos propostos, pois o Relator pode retirar o processo de pauta a qualquer momento, inclusive no decorrer da sessão. Ponderou que verifica-se excesso de pedidos de sustentação oral pelos Advogados, sendo necessário, também, interlocução com a

OAB para otimização das sessões de julgamento das Turmas Recursais. Propôs a designação de reunião do Conselho Superior dos Juizados Especiais com os Presidentes de cada Turma Recursal. A Desembargadora Presidente Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, diante da manifestação do Desembargador Paulo Chenaud, concordou com a designação da reunião proposta. Concluídas as deliberações, a Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais, Excelentíssima Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Paula Gargur Calmon Teixeira da Silva, Secretária “ad hoc”, encerrou a presente ata devidamente assinada pelos Desembargadores integrantes do Conselho Superior dos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Conselho Superior dos Juizados Especiais - Titular

Desembargadora DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Conselho Superior dos Juizados Especiais - Suplente

Juíza Assessora FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Coordenadora do Sistema Estadual dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano Tribunal Pleno

DESPACHO

0000192-60.1996.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Litisconsorte: Diretor Geral Do Iapseb

Impetrante: Marilia Guimaraes Lapa

Advogado: Rose Marie Magnavita Burlacchini (OAB:0006821/BA)

Advogado: Sandra Maria Matos Nascimento Ramos (OAB:0010833/BA)

Impetrante: Odete Rego

Advogado: Rose Marie Magnavita Burlacchini (OAB:0006821/BA)

Advogado: Sandra Maria Matos Nascimento Ramos (OAB:0010833/BA)

Impetrante: Zenita Borba De Miranda Carvalho

Advogado: Rose Marie Magnavita Burlacchini (OAB:0006821/BA)

Advogado: Sandra Maria Matos Nascimento Ramos (OAB:0010833/BA)

Impetrante: Nilzete Alves Ferreira

Advogado: Rose Marie Magnavita Burlacchini (OAB:0006821/BA)

Advogado: Sandra Maria Matos Nascimento Ramos (OAB:0010833/BA)

Impetrante: Waldecy Lacerda Sampaio

Advogado: Rose Marie Magnavita Burlacchini (OAB:0006821/BA)

Advogado: Sandra Maria Matos Nascimento Ramos (OAB:0010833/BA)

Impetrante: Rivanda De Sampaio Rego

Advogado: Rose Marie Magnavita Burlacchini (OAB:0006821/BA)

Advogado: Sandra Maria Matos Nascimento Ramos (OAB:0010833/BA)

Impetrante: Maria Eluizinete Carvalho

Advogado: Rose Marie Magnavita Burlacchini (OAB:0006821/BA)

Advogado: Sandra Maria Matos Nascimento Ramos (OAB:0010833/BA)

Impetrante: Maria Ramos Dos Santos Neves

Advogado: Rose Marie Magnavita Burlacchini (OAB:0006821/BA)

Advogado: Sandra Maria Matos Nascimento Ramos (OAB:0010833/BA)

Impetrante: Almeyda Ferreira De Souza

Advogado: Rose Marie Magnavita Burlacchini (OAB:0006821/BA)

Advogado: Sandra Maria Matos Nascimento Ramos (OAB:0010833/BA)

Impetrado: Governador Do Estado Da Bahia

Interveniente: Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal Pleno
